



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Paulo VI		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo VI, de Lavras da Mangabeira, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza a oferta da educação infantil, pelo prazo de 03 anos, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255738-2	<b>PARECER Nº</b> 0963/2003	<b>APROVADO EM:</b> 08.10.2003

## **I – RELATÓRIO**

Maria de Fátima Diniz Lemos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Paulo VI, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para ofertar a educação infantil.

O estabelecimento integra a Rede Municipal de Lavras da Mangabeira, teve o reconhecimento do ensino fundamental por meio do Parecer Nº 1220/96 com validade até 31.12.1999 e tem por secretária Josefa de Sousa Mangueira Ribeiro, registro Nº 2107/85 – SEDUC.

Esta escola é responsável por duas outras, de conformidade com o Projeto de Lei Nº 06/01, constante das fls. 150 do presente processo.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo em análise dá a conhecer uma escola de porte médio, situada em um distrito interiorano do Município de Lavras da Mangabeira, com planta arquitetônica padrão, usual do nosso Estado.

Após o ato de reconhecimento, recebeu vários benefícios atestados por declaração apensa ao processo e, inclusive, ampliações e pintura como se vê pelas fotos. Dispõe de amplas áreas a céu aberto, mas restritas ao seu interior. Boas instalações equipamentos no limite do necessário, mas aparentemente bem cuidados.

O corpo docente, merece maior atenção do mantenedor, pois o ensino fundamental, com 02 turmas de 5ª; 02 de 6ª, 1 de 7ª e 1 de 8ª, só conta com 7 professores, e todos com habilitação inadequada, já que não adota o telensino o



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

que lhe permitiria trabalhar com uma curta polivalência, com respaldo legal e com garantia de qualidade didática.

Cont. Par/Nº 0963/2003

Destes professores, cinco têm nível médio pedagógico e dois são licenciados em Pedagogia, responsabilizando-se os primeiros pelas aulas de Ciências, Educação Religiosa, História, Matemática, Português, Educação Artística, Educação Física e Geografia e os dois últimos referenciados, ministram as disciplinas Inglês, Relações Humanas, História, Português e Educação Física.

A documentação é timbrada, ora com a denominação da Escola de 1º Grau Paulo VI, ora como Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paulo VI.

A diretora solicita às fls. 78 mudança de nome para Escola de Ensino Infantil e Fundamental Paulo VI, mas não encaminha nenhum documento - decreto, portaria ou outro – que refere legalmente a iniciativa no âmbito do município.

A sala de leitura dispõe de satisfatórias acervo, espaço e equipamentos.

Tendo recebido a direção seguidas orientações da Assessoria Técnica deste Colegiado e cumprido as diligências sugeridas, alcança, por fim, o processo as condições exigidas pela legislação para o que solicita.

Ressalva: há necessidade de relotação do quadro docente com vistas à oferta qualitativa e legal do ensino fundamental. Este fato é responsável pelo prazo menor de validade do parecer que passará a amparar as solicitações contidas neste processo.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Somos favoráveis ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paulo VI, de Lavras da Mangabeira, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e à autorização para a oferta da educação infantil, por três anos, até 31.12.2006.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0963/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0963/2003
SPU	Nº	01255738-2
APROVADO	EM:	08.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC